



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

"Determina que todas as Agências Bancárias de Barrinha disponibilize um horário especial de atendimento aos aposentados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Agências Bancárias de Barrinha deverão abrir com uma (01) hora de antecedência para atendimento especial aos aposentados.

Artigo 2º - Somente serão atendidos no horário especial aos aposentados o titular do benefício ou seu representante legal com cartão do benefício e documento com foto (RG, CNH, CTPS ou PASSAPORTE).

Artigo 3º - Todos aposentados com idade avançada ou algum tipo de deficiência física ou mental tem direito a um (01) acompanhante, de preferência parentes de 1º ou 2º grau.

Artigo 4º - As Agências Bancárias terão um prazo de noventa (90) dias após a promulgação da Lei para regularização dos serviços.

Parágrafo Único – O descumprimento desta Lei acarretará a Agência infratora multa diária a ser recolhida diretamente ao Tesouro Municipal cujo valor será estipulado pelo Poder Executivo através de Decreto Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, em 23 de fevereiro de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
1303 dia FEV de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
SESSÃO dia 09 de MARÇO de 2015
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

"Determina que todas as Agências Bancárias de Barrinha disponibilize um horário especial de atendimento aos aposentados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Agências Bancárias de Barrinha deverão abrir com uma (01) hora de antecedência para atendimento especial aos aposentados.

Artigo 2º - Somente serão atendidos no horário especial aos aposentados o titular do benefício ou seu representante legal com cartão do benefício e documento com foto (RG, CNH, CTPS ou PASSAPORTE).

Artigo 3º - Todos aposentados com idade avançada ou algum tipo de deficiência física ou mental tem direito a um (01) acompanhante, de preferência parentes de 1º ou 2º grau.

Artigo 4º - As Agências Bancárias terão um prazo de noventa (90) dias após a promulgação da Lei para regularização dos serviços.

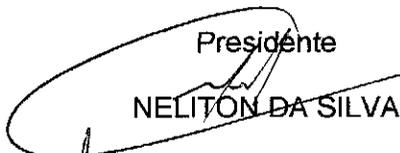
Parágrafo Único – O descumprimento desta Lei acarretará a Agência infratora multa diária a ser recolhida diretamente ao Tesouro Municipal cujo valor será estipulado pelo Poder Executivo através de Decreto Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

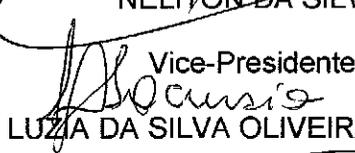
Barrinha, em 10 de março de 2015.


SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

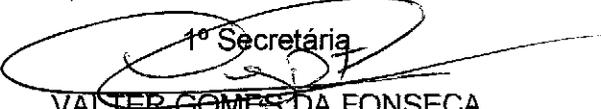
Presidente


NELITON DA SILVA

Vice-Presidente


LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

1º Secretária


VALTER GOMES DA FONSECA

2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF: PROJETO DE LEI Nº 11/2015

De autoria do Vereador Aparecido de Souza, o Projeto de Lei em pauta visa a determinação para que todas as Agências Bancárias de Barrinha disponibilize um horário especial de atendimento aos aposentados,

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência concorrente, podendo tanto o Legislativo quanto o Executivo apresentar proposições dessa natureza.

Pelo exposto, entendemos SMJ (salvo melhor juízo) que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, uma vez que, depois de aprovada, a Lei concede um prazo de noventa dias para regularização dos serviços.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2015.


APARECIDO DE SOUZA


MAGNUS MILIAN DE CASTRO


VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 09 de 03 de 20 15


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
de 09 de 03 de 20 15
LIDO NA SESSÃO
Aparecido de Souza
Secretário